

LEI Nº 2031/2026

SÚMULA: CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ (FUMPDEC/IPORÃ), NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Iporã – Paraná (FUMPDEC/IPORÃ), vinculado à Secretaria Municipal de Administração, com autonomia administrativa, financeira e contábil, destinado ao financiamento das ações municipais de proteção e defesa civil.

§1º O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil tem por finalidade captar, controlar, administrar e aplicar recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações de:

- I – prevenção e mitigação de riscos de desastres;
- II – preparação para enfrentamento de situações de emergência e estado de calamidade pública;
- III – resposta e socorro às populações atingidas;
- IV – assistência humanitária emergencial;
- V – recuperação e reconstrução de áreas afetadas;
- VI – redução da vulnerabilidade social e ambiental;
- VII – aquisição de equipamentos, materiais e serviços necessários à atuação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- VIII – capacitação, treinamento e aperfeiçoamento dos agentes envolvidos nas ações de proteção e defesa civil;
- IX – execução de programas, projetos e campanhas educativas relacionados à prevenção de desastres.

§2º O Fundo terá duração por prazo indeterminado, natureza contábil própria e gestão administrativa autônoma.

§3º O Fundo observará as normas previstas na legislação federal aplicável ao Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC, especialmente a Lei Federal nº 12.608/2012 e demais normas correlatas.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Art. 2º A gestão administrativa e financeira do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil será exercida pelo secretário de administração ou órgão gestor designado pelo Poder Executivo Municipal, com apoio do Chefe da Defesa Civil.

Compete ao órgão gestor:

- I – administrar os recursos financeiros do Fundo;

das despesas e pagamentos;

Fundo.

- II – elaborar planos de aplicação dos recursos;
- III – preparar e encaminhar documentação necessária à realização
- IV – acompanhar receitas e despesas vinculadas ao Fundo;
- V – manter controle financeiro e patrimonial;
- VI – prestar contas aos órgãos competentes;
- VII – elaborar relatórios periódicos das atividades desenvolvidas;
- VIII – executar outras atividades compatíveis com os objetivos do

CAPÍTULO III

DAS RECEITAS DO FUNDO

Defesa Civil:

Município e créditos adicionais;
entes públicos;

cooperação ou instrumentos congêneres;

pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

ajustamento destinados à recuperação de danos;

recursos do Fundo;

destinados às ações de defesa civil;

específicos;

Art. 3º Constituem receitas do Fundo Municipal de Proteção e

I – dotações consignadas anualmente na Lei Orçamentária do

II – recursos provenientes da União, do Estado do Paraná e de outros

III – transferências decorrentes de convênios, contratos, termos de

IV – recursos oriundos da Defesa Civil Nacional e Estadual;

V – auxílios, doações, subvenções, contribuições e legados de

VI – recursos provenientes de acordos judiciais ou termos de

VII – rendimentos decorrentes de aplicações financeiras dos

VIII – saldos remanescentes de créditos extraordinários e especiais

IX – receitas provenientes de campanhas, eventos e programas

X – outras receitas legalmente destinadas ao Fundo.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo serão aplicados exclusivamente em despesas vinculadas às finalidades previstas nesta Lei.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

unidade específica.

contabilidade do Município.

Art. 4º O Fundo integrará o Orçamento Geral do Município em

§1º A contabilização do Fundo será realizada pelo setor de

§2º Os recursos financeiros serão movimentados exclusivamente por meio de conta bancária específica mantida em instituição financeira oficial.

§3º O saldo financeiro positivo apurado ao final de cada exercício será transferido automaticamente para o exercício subsequente.

§4º As despesas do Fundo observarão as normas da legislação financeira, orçamentária e de contratações públicas vigentes.

CAPÍTULO V

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 5º Os recursos do Fundo poderão ser aplicados em:

- I – aquisição de equipamentos e materiais de defesa civil;
- II – contratação de serviços emergenciais;
- III – aquisição e distribuição de itens de assistência humanitária;
- IV – obras emergenciais de contenção, recuperação e reconstrução;
- V – manutenção da estrutura municipal de proteção e defesa civil;
- VI – ações educativas e preventivas;
- VII – capacitação técnica e operacional;
- VIII – demais despesas relacionadas às competências da Defesa

Civil Municipal.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 6º Os recursos do Fundo serão acompanhados e fiscalizados por Conselho Diretor.

Compete ao Conselho Diretor:

- I – estabelecer critérios para utilização dos recursos;
- II – deliberar sobre prioridades de aplicação;
- III – acompanhar a execução financeira;
- IV – fiscalizar ações financiadas;
- V – aprovar prestações de contas;
- VI – propor medidas de aprimoramento da política municipal de proteção e defesa civil.

Parágrafo único. O Conselho Diretor será composto por representantes dos seguintes órgãos, sob presidência do primeiro:

- I – Secretaria de administração;
- II – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- IV – Secretaria Municipal de Saúde;
- V – Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural;
- VI – Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana.

CAPÍTULO VII

DA EXTINÇÃO DO FUNDO

Art. 7º Em caso de extinção do Fundo, os recursos financeiros, bens e direitos serão incorporados ao patrimônio do Município e destinados exclusivamente a ações relacionadas à proteção e defesa civil.

CAPÍTULO VIII

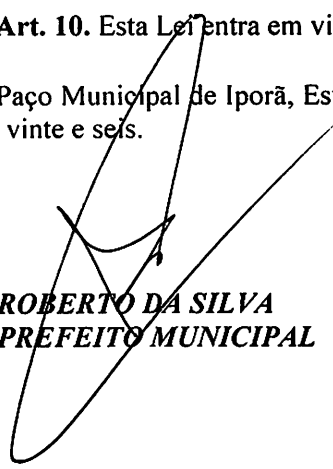
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Fica autorizada a Secretaria Municipal competente a promover os ajustes orçamentários, financeiros e administrativos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.


ROBERTO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

*Publicado (a) no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná*

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição n.º 3559 Página 151-152 Ano: XV

Data: 25/06/2026

visando à implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social, como o previsto no Convênio nº 110/CONV/2025.

§1º Fica autorizado o Município a disponibilizar áreas de sua propriedade, devidamente regularizadas, livres e desembaraçadas de ônus, para implantação dos empreendimentos.

§2º Para fins do disposto neste artigo, poderá o Município promover o parcelamento do solo, registro do loteamento e demais atos necessários à regularização fundiária.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aportar recursos financeiros, bens ou serviços necessários à viabilização e complementação dos empreendimentos habitacionais vinculados ao Programa, bem como a receber, gerir e aplicar recursos provenientes de convênios, observada a legislação vigente.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover:

- I – a transferência gratuita dos imóveis aos beneficiários finais;
- II – o registro, a individualização e a regularização das matrículas;
- III – a instituição de cláusula de inalienabilidade, quando aplicável, conforme diretrizes do Programa.

Parágrafo único. A seleção dos beneficiários observará os critérios estabelecidos pelo Programa Casa Fácil Paraná, pela legislação estadual aplicável e, subsidiariamente, pela legislação municipal.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, exclusivamente para empreendimentos vinculados ao Programa Casa Fácil Paraná:

- I – isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre as áreas destinadas à implantação dos empreendimentos, até a conclusão das obras;
- II – isenção do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI na primeira transferência ao beneficiário final;
- III – isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre a execução das obras;
- IV – isenção de taxas municipais relacionadas à aprovação de projetos, licenciamento, alvarás e habite-se.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar, custear ou viabilizar a infraestrutura necessária aos empreendimentos, incluindo:

- I – redes de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- II – drenagem pluvial e pavimentação;
- III – energia elétrica e iluminação pública;
- IV – acessos e demais itens indispensáveis à habitabilidade.

Art. 6º Compete ao Município adotar as medidas administrativas, técnicas e legais necessárias à implantação dos empreendimentos, incluindo a elaboração de projetos, obtenção de licenças, contratação e fiscalização das obras, observado o disposto na legislação aplicável.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:25211F1C

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 2031/2026

SÚMULA: CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ (FUMPDEC/IPORÃ), NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Iporã – Paraná (FUMPDEC/IPORÃ), vinculado à Secretaria Municipal de Administração, com autonomia administrativa, financeira e contábil, destinado ao financiamento das ações municipais de proteção e defesa civil.

§1º O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil tem por finalidade captar, controlar, administrar e aplicar recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações de:

- I – prevenção e mitigação de riscos de desastres;
- II – preparação para enfrentamento de situações de emergência e estado de calamidade pública;
- III – resposta e socorro às populações atingidas;
- IV – assistência humanitária emergencial;
- V – recuperação e reconstrução de áreas afetadas;
- VI – redução da vulnerabilidade social e ambiental;
- VII – aquisição de equipamentos, materiais e serviços necessários à atuação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- VIII – capacitação, treinamento e aperfeiçoamento dos agentes envolvidos nas ações de proteção e defesa civil;
- IX – execução de programas, projetos e campanhas educativas relacionados à prevenção de desastres.

§2º O Fundo terá duração por prazo indeterminado, natureza contábil própria e gestão administrativa autônoma.

§3º O Fundo observará as normas previstas na legislação federal aplicável ao Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC, especialmente a Lei Federal nº 12.608/2012 e demais normas correlatas.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Art. 2º A gestão administrativa e financeira do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil será exercida pelo secretário de administração ou órgão gestor designado pelo Poder Executivo Municipal, com apoio do Chefe da Defesa Civil.

Compete ao órgão gestor:

- I – administrar os recursos financeiros do Fundo;
- II – elaborar planos de aplicação dos recursos;
- III – preparar e encaminhar documentação necessária à realização das despesas e pagamentos;
- IV – acompanhar receitas e despesas vinculadas ao Fundo;
- V – manter controle financeiro e patrimonial;
- VI – prestar contas aos órgãos competentes;
- VII – elaborar relatórios periódicos das atividades desenvolvidas;
- VIII – executar outras atividades compatíveis com os objetivos do Fundo.

CAPÍTULO III DAS RECEITAS DO FUNDO

Art. 3º Constituem receitas do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil:

- I – dotações consignadas anualmente na Lei Orçamentária do Município e créditos adicionais;
- II – recursos provenientes da União, do Estado do Paraná e de outros entes públicos;
- III – transferências decorrentes de convênios, contratos, termos de cooperação ou instrumentos congêneres;
- IV – recursos oriundos da Defesa Civil Nacional e Estadual;
- V – auxílios, doações, subvenções, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI – recursos provenientes de acordos judiciais ou termos de ajustamento destinados à recuperação de danos;
- VII – rendimentos decorrentes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;
- VIII – saldos remanescentes de créditos extraordinários e especiais destinados às ações de defesa civil;
- IX – receitas provenientes de campanhas, eventos e programas específicos;
- X – outras receitas legalmente destinadas ao Fundo.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo serão aplicados exclusivamente em despesas vinculadas às finalidades previstas nesta Lei.

CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 4º O Fundo integrará o Orçamento Geral do Município em unidade específica.

§1º A contabilização do Fundo será realizada pelo setor de contabilidade do Município.

§2º Os recursos financeiros serão movimentados exclusivamente por meio de conta bancária específica mantida em instituição financeira oficial.

§3º O saldo financeiro positivo apurado ao final de cada exercício será transferido automaticamente para o exercício subsequente.

§4º As despesas do Fundo observarão as normas da legislação financeira, orçamentária e de contratações públicas vigentes.

CAPÍTULO V DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 5º Os recursos do Fundo poderão ser aplicados em:

- I – aquisição de equipamentos e materiais de defesa civil;
- II – contratação de serviços emergenciais;
- III – aquisição e distribuição de itens de assistência humanitária;
- IV – obras emergenciais de contenção, recuperação e reconstrução;
- V – manutenção da estrutura municipal de proteção e defesa civil;
- VI – ações educativas e preventivas;
- VII – capacitação técnica e operacional;
- VIII – demais despesas relacionadas às competências da Defesa Civil Municipal.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO DIRETOR

Art. 6º Os recursos do Fundo serão acompanhados e fiscalizados por Conselho Diretor.

Compete ao Conselho Diretor:

- I – estabelecer critérios para utilização dos recursos;
- II – deliberar sobre prioridades de aplicação;
- III – acompanhar a execução financeira;
- IV – fiscalizar ações financiadas;
- V – aprovar prestações de contas;
- VI – propor medidas de aprimoramento da política municipal de proteção e defesa civil.

Parágrafo único. O Conselho Diretor será composto por representantes dos seguintes órgãos, sob presidência do primeiro:

- I – Secretaria de administração;
- II – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- IV – Secretaria Municipal de Saúde;
- V – Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural;
- VI – Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana.

CAPÍTULO VII DA EXTINÇÃO DO FUNDO

Art. 7º Em caso de extinção do Fundo, os recursos financeiros, bens e direitos serão incorporados ao patrimônio do Município e destinados exclusivamente a ações relacionadas à proteção e defesa civil.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Fica autorizada a Secretaria Municipal competente a promover os ajustes orçamentários, financeiros e administrativos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:942E41E2

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 2032/2026

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER LEILÃO PÚBLICO PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE IPORÃ, AUTORIZA A UTILIZAÇÃO DE BEM MÓVEL COMO PARTE DE PAGAMENTO NA AQUISIÇÃO DE NOVO BEM, AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DOS BENS IMÓVEIS ARREMATADOS, AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE AOS ADQUIRENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover Leilão Público, na forma da legislação aplicável, especialmente da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, visando à alienação dos bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio do Município de Iporã, relacionados nesta Lei.

Parágrafo único. O Leilão poderá ocorrer nas modalidades presencial, eletrônica ou híbrida, mediante condução por leiloeiro oficial ou agente designado, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 2º Fica autorizada a alienação dos seguintes bens móveis pertencentes ao patrimônio do Município:

I – Equipamentos para Frigorífico
Equipamentos diversos para frigorífico, novos (sem uso), contendo lavadora de avental, sistema de contagem aérea, lavador de botas, curva motorizada, grampeadeira e demais componentes.

II – Sucata de peças de motor e diversos
Conjunto composto por 03 (três) blocos de motor, sendo:

- a) 01 motor Mercedes;
- b) 01 motor JCB;
- c) 01 motor de origem desconhecida;

III – Veículo JEEP/COMPASS SPORT TF
Marca/Modelo: JEEP/COMPASS SPORT TF
Ano fabricação/modelo: 2022/2022
Combustível: Álcool/Gasolina

Cor: Branca
Espécie/Tipo: Misto / Camioneta

Renavam: 0129.417540-5

Placa: RHW-3145

Descrição: Veículo em bom estado interno e externo, pneus em bom estado, funcionando, com quilometragem superior a 190.000 km.

IV – Trator Massey Ferguson 275 – Perkins
Modelo: Trator 4x2 Massey Ferguson 275 – Perkins
Chassi: 00T275206C005964

Código Patrimonial: 80

Ano: 2000/2001

Descrição: Equipamento que parou funcionando, apresentando problemas no alternador, podendo haver ausência de componentes.

V – Trator Massey Ferguson 283 – Perkins
Modelo: Trator 4x2 Massey Ferguson 283 – Perkins

Série: 283062375

Plaqueta: P-4000

Código Patrimonial: 89